

Lei n.º 256/75.

Cria novos cargos/funções, padrões-letras, com novos valores, nos quadros dos servidores Municipais, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de São Abel, em uso de sua atribuição: Fazer saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos cargos ou funções, nos quadros dos Servidores Públicos Municipais, com o aproveitamento dos já existentes.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal a criar novos Letras Patentes, e respectivos valores para se aplicar nos Tabelos de nº I e II desta Lei.

Art. 3.º - Fica igualmente autorizado a contratar servidores em regime comissionado ou a título precário, dentro da Tabela II.

Art. 4.º - Os servidores já existentes, não terão seus vencimentos

maiores sem diminuir com a redução desta Lei.

Parágrafo I:)- Letras e Tabela, serão os seguintes e respectivos vencimentos:

|   |       |              |   |   |       |              |
|---|-------|--------------|---|---|-------|--------------|
| A | ..... | R\$ 3.300,00 | - | F | ..... | R\$ 1.400,00 |
| B | ..... | " 400,00     | - | G | ..... | " 1.600,00   |
| C | ..... | " 750,00     | - | H | ..... | " 1.800,00   |
| D | ..... | " 800,00     | - | I | ..... | " 2.000,00   |
| E | ..... | " 1.150,00   | - | J | ..... | " 2.300,00   |

Parágrafo II:)- A tabela n.º I será aplicada aos funcionários em serviços Estatutários ou Contratos, atorga de Comissão Pública de provas ou de provas e títulos, ou ainda, pelo regime da CLT, atorga de teste, ou seleção.

Tabela - I -

| Cargos | Funções                   | Tabela | Vencimentos respectivos |
|--------|---------------------------|--------|-------------------------|
| 10     | Professores               | A e D  | R\$ 300,00 a R\$ 800,00 |
| 02     | Serventes                 | B e E  | " 400,00 " 1.150,00     |
| 03     | Escriturários             | C e F  | " 750,00 " 1.150,00     |
| 01     | Auxiliar de Trib. e Tes.  | D e G  | " 800,00 " 1.600,00     |
| 01     | Auxiliar de Contabilidade | E e H  | " 1.150,00 " 1.800,00   |
| 01     | Fiscal de Tributação      | F e I  | " 1.400,00 " 2.000,00   |
| 01     | Escrevente                | G e J  | " 1.600,00 " 2.300,00   |
| 01     | Contador                  | H e J  | " 1.600,00 " 2.300,00   |
| 01     | Secretário                | I e J  | " 1.600,00 " 2.300,00   |

Parágrafo III:)- A tabela n.º II será aplicada aos servidores ocupantes de cargo comissionado ou ocupante, à título precário.

Tabela - II -

| Cargos | Funções               | Tabela | Vencimentos respectivos |
|--------|-----------------------|--------|-------------------------|
| 01     | Fiscal geral          | D a G  | R\$ 800,00 a 1.600,00   |
| 01     | Secretário de Fomento | E e H  | " 1.150,00 " 1.800,00   |
| 01     | Dir. de adm. e finan. | F e I  | " 1.400,00 " 2.000,00   |
| 01     | Dir. Especializado    | G e J  | " 1.600,00 " 2.300,00   |

Art. 5º.- Todos os servidores ou funcionários ocupantes ou

que tenham ocupado cargos ou funções, dentro das Tabelas I e II, desta Lei, terão direito e somados ao seu rendimento ou salário, a percentagem de 30,00 (trinta por cento), sobre o salário de família ou abono familiar, por dependentes, na faixa de 14 anos, e até 18 anos quando estudante e, ainda enquanto estiver vinculado empregatício, para os dependentes, inválidos ou incapazes ao trabalho.

Parágrafo - Único - Todas as regras que as Tabelas desta Lei ou de I e II, sofreram alterações, serão também alteradas nas mesmas proporções a percento do salário - família, constante do Art. 5º desta Lei.

Art. 6º - Os despensas documentais desta Lei, constarão à conta do próprio orçamento vigente e no orçamento subsequente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de Outubro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 23 de Outubro de 1975

Orlando de Azeite  
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria, em data supra.

Quintus Franchi  
Secretário.